

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 22 de agosto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

(Nº 4.504-B — 16-8-68 — NCR\$ 10,00)

DECRETO Nº 63.149 — DE 22 DE AGOSTO DE 1968

Declara de utilidade pública o "Instituto Brasileiro de Direito Financeiro", com sede no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 14.798, de 1968, decreta:

Artigo único. É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, o "Instituto Brasileiro de Direito Financeiro", com sede no Estado da Guanabara.

Brasília, 22 de agosto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

(Nº 32.008 — 12-8-68 — NCR\$ 10,00)

DECRETO Nº 63.152 — DE 22 DE AGOSTO DE 1968

Promulga o Acordo para a Utilização da Energia Atômica para Fins Pacíficos, com a Suíça.

O Presidente República, havendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo nº 51, de 1967, o Acordo de Cooperação para a Utilização da Energia Atômica para Fins Pacíficos, assinado entre o Brasil e a Suíça, no Rio de Janeiro, a 28 de maio de 1965;

E havendo o referido Acordo entrado em vigor, de conformidade com seu artigo VI, a 4 de julho de 1968;

Decreta que o mesmo, apenso por cópia ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Brasília, 22 de agosto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

Acordo de Cooperação para a Utilização da Energia Atômica para Fins Pacíficos entre os Estados Unidos do Brasil e a Confederação Suíça.

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da Confederação Suíça,

Desejosos de ampliar a colaboração entre os dois países, no campo nuclear, e organizar esse intercâmbio científico e técnico,

Decidiram dar forma contratual precisa a esta cooperação para a utilização da energia atômica para fins pacíficos e, com esse objetivo, designaram seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Vasco Tristão Leitão da Cunha, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e

O Conselho Federal Suíço, Sua Excelência o Senhor André Dominice, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário,

Os quais, depois de haverem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convêm nas seguintes disposições:

ARTIGO I

As Partes Contratantes desenvolverão a cooperação entre seus respectivos órgãos oficiais competentes no

campo da pesquisa nuclear e de suas aplicações; estimularão a cooperação entre as empresas industriais brasileiras e suíças que trabalham para a utilização da energia atômica, e facilitarão, em particular, a realização de trabalhos em comum, relativos às aplicações pacíficas da energia atômica tanto no campo científico e técnico, como no campo industrial.

ARTIGO II

As Partes Contratantes acordam em promover o intercâmbio de informações sobre as pesquisas empreendidas e as experiências realizadas, no campo de energia nuclear.

ARTIGO III

As Partes Contratantes desenvolverão o intercâmbio de estudantes, de professores e de peritos. Cada uma delas aceitará, em seus estabelecimentos, estagiários nacionais da outra Parte Contratante, que poderão neles aperfeiçoar sua formação ou realizar, em colaboração com peritos dessa Parte, programas de pesquisa em comum.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes facilitarão o fornecimento recíproco e a importação de materiais necessários ao desenvolvimento da energia nuclear, e, bem assim, do equipamento indispensável à realização de seus programas nucleares.

ARTIGO V

As condições dos intercâmbios de informações e de pessoal especializado, de fornecimento de matérias primas ou beneficiadas e de combustíveis nucleares serão estabelecidas para cada caso, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor em cada Parte Contratante.

ARTIGO VI

O presente Acordo, que será ratificado e entrará em vigor a partir da troca de instrumentos de ratificação, é válido por um período de dez anos. Uma vez decorrido o prazo de cinco anos, a contar de sua entrada em vigor, este Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento mediante notificação por escrito: a denúncia produzirá efeitos seis meses após a apresentação da notificação.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima mencionados, devidamente autorizados por seus Governos, firmam o presente Acordo e nele apõem os respectivos selos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e francesa, ambos igualmente autênticos, aos vinte e seis dias do mês de maio de 1965. — Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil: Vasco T. Leitão da Cunha. — Pelo Governo da Confederação Suíça: André Dominice.

DECRETO Nº 63.154 — DE 22 DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre o enquadramento de servidores da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca", e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, decreta:

Art. 1º Fica aprovado, na forma da relação nominal anexa, o enquadramento dos servidores da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca", amparados pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 2º A partir de 29 de junho de 1964, os cargos de Professor de Ensino Industrial Básico (EC-510.16) e os de Professor de Ensino Industrial Técnico (EC-506.17) consideram-se reclassificados no nível 19 e os da classe inicial da série de Contador (TC-302.17-A) no nível 20, de acor-

do com o artigo 9º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, com os efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1964.

Art. 3º O enquadramento de Hermann Mary Joseph Eberhard na classe de Professor de Ensino Industrial Técnico produz efeitos a partir de 30 de maio de 1963, data de sua respectiva naturalização.

Art. 4º Os valores dos níveis de vencimentos dos cargos constantes do anexo a que se refere o art. 1º são os previstos no Anexo I da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, reajustados por leis posteriores.

Art. 5º O enquadramento ora aprovado não homologa situações que, em virtude de sindicância ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias a normas administrativas em vigor.

Art. 6º O órgão de pessoal da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca" apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este decreto expedindo-os aos que não os possuírem, observado o disposto no artigo 188 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 7º As vantagens financeiras decorrentes deste decreto vigoram a partir de 15 de junho de 1962, com as ressalvas previstas nos artigos 2º e 3º.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

RELACÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 63.154, DE 22 DE AGOSTO DE 1968

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL "CEL-SO SUCKOW DA FONSECA"

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL
(Pessoal amparado pelo art. 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962)

Série de Classes: Escriturário

Código: AF-202.8-A

4 cargos

4 — Referência-base:

1. Heloisa Reis de Berrêdo Marcondes Nabuco
2. Nancy dos Santos Silva
3. Márcio José Fernandes
4. Maurício Manoel Fernandes Júnior

Série de Classes: Pedreiro

Código: A-101.8-A

2 cargos

2 — Referência-base:

1. Hilton Rodrigues Lea
2. João José dos Santos

Série de Classes: Carpinteiro

Código: A-601.8-A

1 cargo

1 — Referência-base:

1. Francisco Barros da Silva

Série de Classes: Marceneiro

Código: A-603.8-A

2 cargos

2 — Referência-base:

1. Antônio Gonçalves Filho
2. Heitor da Silva Gonçalves

Série de Classes: Eletricista Instalador

Código: A-802.8-A

1 cargo

1 — Referência-base:

1. Francisco Assis dos Santos

Série de Classes: Executor de Textos

Código: EC-307.14-A

1 cargo

1 — Referência-base:

1. Arthur Pinto Cevada

Classe: Professor de Ensino Industrial Técnico

Código: EC-506.17

28 cargos

28 — Referência-base:

1. Alzeu Johann Bernhart Engemann
2. Angelo Martignoni
3. Arnaldo Pinheiro da Silva (falecido em 23.11.67)
4. Aymard Barros da Silva
5. Carlos Engênio da Motta Albuquerque
6. Carlos Pinto
7. Carlos Theóphilo de Souza e Melo
8. Ernani Veiga das Neves
9. Fernando Antônio Nogueira de Souza
10. Francisco de Faria Vaz
11. Francisco José de Souza e Melo
12. Hélio Mello Pinto
13. Hélio de Souza Sando
14. Hermann Mary Joseph Eberhard
15. Jayme Maschkovich
16. Joaquim Alfredo Soares Vianna
17. José Alfredo Seifert
18. José Dias Leão
19. Laert Penchel
20. Leu Valente de Oliveira
21. Luiz Maria Ortigão de Sampaio
22. Miguel Scherper de Carvalho
23. Oswald Hollauer
24. Paulo Peixoto
25. Pinchus London
26. Ruy Barbosa da Silva
27. Saul E. Orian
28. Vera Maria Martins Villard

Classe: Professor de Ensino Industrial Básico

Código: EC-510.16

13 cargos

13 — Referência-base:

1. Agostinho Rabello Dias
2. Alberto Rougemont Júnior
3. Celso de Souza Andrade
4. Clodoaldo da Fonseca
5. Edson Martins Ferreira
6. Everaldo das Neves Vianna
7. Fulvia Giglio Barbosa
8. Helena do Amaral Louly
9. Hilário Amando Cardoso Avila
10. Jessênio de Carvalho Lima
11. Maria Amélia Pinto de Castr Moreira
12. Raymundo Motta
13. Therezinha Filizzola

Classe: Professor de Ofícios

Código: EC-513.13

4 cargos

4 — Referência-base:

1. Ivan Gomes Paes Leme
2. João Batista de Matos
3. Salomão Friedman
4. Walter da Silva Curvelo

Classe: Servente

Código: GL-104.5

10 cargos

10 — Referência base:

1. Amaro do Espírito Santo
2. Araújo Martins Ferreira
3. Fláusino Serafim Pinheiro
4. Francisco Augusto Miguel
5. Francisco Veras Basílio
6. Geraldo Fernandes do Nasch
7. Miguel Tenez da Silva
8. Moysés Vicente Figueiredo
9. Plínio Thomaz Pereira
10. Victor Camargo

Série de Classes: Auxiliar de PC

Código: GL-303.7-A

3 cargos

3 — Referência-base:

1. Alcindo Paulo da Costa
2. Osiel Lopes da Silveira
3. Zila de Vasconcelos

Classe: Orientador Musical

Código P-404.16

1 cargo

1 — Referência-base:

1. José Marques

Série de Classes: Contad

Código: TC-302.17-A

2 cargos

2 — Referência-base:

1. Ony Dias Pereira
2. Paulo de Vasconcellos